



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax: (0\*\*19) 3867-2856 - CEP 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 1.869, de 06 de março de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior, e dá outras providências.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura de ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágios para os portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte desta lei.

Art. 3º Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder como contraprestação de estágios, uma bolsa mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada estudante estagiário cursando o ensino superior e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada estudante estagiário cursando o ensino médio.

§ 1º É assegurado um recesso de 30 (trinta) dias aos estagiários, quando o período de estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 2º O período de estágio celebrado com o Município de Jaguariúna será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez.

①

AD



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax: (0\*\*19) 3867-2856 - CEP 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

§ 3º O auxílio-transporte será fornecido aos estagiários que necessitarem do transporte coletivo municipal, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente.

§ 4º Serão oferecidas, com base nesta lei, a quantidade de 90 (noventa) vagas de estágio, sendo 60 (sessenta) vagas para estudantes cursando o ensino superior e 30 (trinta) vagas para estudantes cursando o ensino médio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas nas leis orçamentárias vigentes nas datas dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

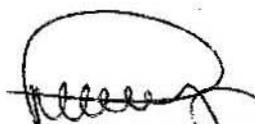
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de março de 2009.



  
 MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
 Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
 na data supra.

  
 ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA  
 Secretário de Governo



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, nº1235, Centro, Jaguariúna, SP - CEP 13.820-000 - Fone: (0\*\*19) 3867.9700

**CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÍUNA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÍUNA**, inscrita no CNPJ nº 46.410.866/0001-71, localizada na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.820-000, Jaguariuna/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI-RG nº 24.604.086-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.052.578-88, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP: 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Campinas inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0008-21, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento Interior Paulista e Centro-Oeste Brasileiro, Senhor LUIZ GUSTAVO COPPOLLA, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 16.459.068 e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.443.238-99, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

**SUBCLÁUSULA Única** - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a reparação para o trabalho produtivo de educandos.

① NB



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, nº1235, Centro, Jaguariúna, SP - CEP 13.820-000 - Fone: (0\*\*19) 3867.9700

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CIEE:**

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino, onde constará a carga horária, valor da bolsa e do auxílio-transporte de cada estagiário;
  - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da Concedente;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à Concedente de Estágio:**

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

A

B



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, nº1235, Centro, Jaguariúna, SP - CEP 13.820-000 - Fone: (0\*\*19) 3867.9700

- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Realizar mensalmente, o pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-Transporte diretamente aos estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Duração do Estágio** – A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) ano e, quando do interesse das partes, prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor dos Serviços** - A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, nº1235, Centro, Jaguariúna, SP - CEP 13.820-000 - Fone: (0\*\*19) 3867.9700

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Esse valor será atualizado no mês de **MARÇO** de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária** – As despesas decorrentes deste Convênio para o primeiro ano de vigência são estimadas em **R\$ 48.600,00** (quarenta e seis mil e seiscentos reais), sendo que para o exercício de 2009, o valor estimado é de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais), que correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.122.0011.2011.01, Natureza da Despesa 3390.39.00, do orçamento do **CONCEDENTE**, conforme Nota de Empenho nº 3611/0, datada de 02/02/2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência** – O presente Convênio terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art.57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão** – O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA NONA – Da Alteração** – O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação** – A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro** - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Jaguariúna do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

P B